

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **décima segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 65300-54.2007.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): IARA TEREZINHA DIOGO CASTAGNA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 36600-57.2009.5.15.0100 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): BENEDITA MARCOLINA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10297-21.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Recorrido(s): AGA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mara Chequin Canônico, NOÊMIA COELHO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Massaru Doná Kino, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1249-34.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ELIEZER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Lopes Paulo, Advogado: Dr. Silvia Milena Silva e Silva, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 885-80.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie

Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Advogado: Dr. Melquisedec Freitas Pantoja, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678-72.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): MARIA VALDELICE GUEDES VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 321-47.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): ARACASSIA FELINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Advogada: Dra. Isabella Leal Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 65-44.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): EDINELMA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 50-02.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CAJUHI, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20-88.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): DUCENILDA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Romao da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-RR - 165940-39.2005.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLAUDILENE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E

HIGIENIZAÇÃO S.C, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Márcia Amino, HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101424-71.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VIVIANE ARAUJO DA COSTA, Advogada: Dra. Margaret de Oliveira Beraldo Magalhães, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Melo de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100280-67.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA NELY DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. Raphael de Souza Faria Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1264-90.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NUBIA PEDROSO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Guilherme Passos Boppré, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 896-42.2012.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MERARY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 688-67.2015.5.09.0128 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOELCO RAMPEL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro

Mendes, Advogada: Dra. Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 283-74.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA NUNES DE GOIZ, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-08.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAURO CESAR SABINO DE LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Antonio Crespim, Agravado(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Thalita Medeiros Amorim, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a classe processual de agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 185-89.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRUNO FERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. Fabiele Karlinski, Advogada: Dra. Kelly Karinne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 124240-44.2005.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, VANIA CECÍLIA BARGIERI CALCIOLARI, Procurador: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20800-14.2008.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): ELZANIRA MENESES COSTA, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11565-14.2013.5.11.0053 da 11ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZEU GOMES DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1436-53.2011.5.22.0104 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Zadiel Lobato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidor admitido sem concurso público, após a Constituição de 1988; e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para análise da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1007-08.2010.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Paolo Vieira Cabral, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 358-03.2010.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): GERALDO INACIO FARIA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100603-41.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO GONCALVES LIDINGTON, Advogado: Dr. Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Advogada: Dra. Fernanda Bernardes da Silva, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100570-58.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, ROSILANE NUNES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RR - 1000987-07.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 654-40.2010.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WAGNER SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e consectários daí decorrentes, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda. **Processo: RR - 443-06.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO RANIERE SANTOS LINHARES, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à vara de origem, a fim de que se processe e julgue regularmente o feito, como se

entender de direito. **Processo: ED-RR - 12189-21.2016.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): JOAQUIM ANTÔNIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, fazer constar na parte dispositiva que o provimento do recurso de revista será para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-RR - 10255-36.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, HENRIQUE ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1982-77.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): DARLAN DE JESUS CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 892-87.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): ARLETE RABELO COELHO, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROMILDSON RABELO COELHO, SANDRA REGINA DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.613,52), no importe de R\$ 532,27 - quinhentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 829-92.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima,

Embargado(a): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, JEAN CARLO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Judith de Sousa Rocha, Advogado: Dr. Ana Laura Skaf Vieira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.474,04), no importe de R\$ 74,74 - setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 779-05.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, ESPÓLIO de WALDON LINHARES DA SILVA (representado por LEA FERREIRA DA SILVA), Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.222,88), no importe de R\$ 152,22 - cento e cinquenta e dois reais vinte e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 114-52.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Embargado(a): JOSE DERCILIO DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais) à parte embargante, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1001446-20.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): KLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Mariano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.216,33 (três mil e duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 64.326,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg -**

1000965-15.2018.5.02.0077 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO LINARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.122,39 - três mil cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 312.329,59), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-42.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): JOEL SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000793-87.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO DO ESPIRITO SANTO THIMOTEO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Advogado: Dr. Andre Afonso de Lima Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000711-30.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): DANIELA VIANA BRAZIL, Advogado: Dr. Demis Roberto Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.015,00 (mil e quinze reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.300,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-82.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): WALTER WILKER ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000215-72.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): FRANCISCA FREIDIANE DE ARAUJO,

Advogado: Dr. Andrew Viegas do Amaral Favacho, PEDRAZUL SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 419,83 - quatrocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 8.396,63, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 131291-98.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ERINALTO DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101332-96.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Advogado: Dr. Juliana Dias Brandao Coelho, Agravado(s): ROSANA MARIA RAMOS ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100852-51.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): ANGELICA PORTELA DE CASTRO, Advogado: Dr. Michel Carlos Ramalho Moreira, LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100664-35.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, ROBSON FLORENCIO GRACA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$3.087,55), equivalente a 5% do valor da causa (R\$61.751,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100604-23.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ANA CRISTINA DEMORI GOMES, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques,

ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 535,86 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.717,14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100309-32.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELLEN DE ARAUJO DUTRA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Oliveira Calixto de Lima, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 744,29 - setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 14.885,86, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100265-90.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE SOPHIA PAIVA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100140-59.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CLASSICA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gabriela Cerqueira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100070-49.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RICARDO PAULINO DA CUNHA BORGES, Advogado: Dr. Daniel Santos Tavares de Freitas, Advogada: Dra. Renata Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte exequente. **Processo: Ag-AIRR - 32500-86.2008.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSETISEED AGRO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diego Villela, Agravado(s): EDNA RIBEIRO CARDOZO, Advogado: Dr. Antônio Hércules, EDNA RIBEIRO CARDOZO - ME, Advogado: Dr. Antônio Hércules, PAULO EDUARDO PORFIRIO, PEDRO CEROSI NETO, Advogado: Dr. José Guilherme Abrão Jana, P.E.-PORFIRIO & CIA LTDA - ME, SIDNEY APARECIDO MASETTI, Advogado: Dr. Cynthia Menegoli Carlessi, UNIÃO (PGF), ZENILDE BASSI CEROSI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21192-63.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ADRIANA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cassia Dias Abed, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.729,50 (mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.590,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21139-22.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Zanardi, Agravado(s): LUCIANO SARETTO, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20496-03.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THUANNE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): MG CORP SERVICOS ESTETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Christian Stroehner, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Simoes de Oliveira, Advogado: Dr. João Gusmão de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.335,52 - um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 133.552,46), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20080-37.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., VINICIUS MORES DE LAZARI, Advogado: Dr. Alvenir

Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Everton de Re, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Advogado: Dr. Manoel Afonso Denti Bicca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 626,60 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.532,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 16851-75.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): MARCOS EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Advogada: Dra. Katimar Moreira Costa, MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 618,51 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.370,28), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12281-94.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMEIDA MARIN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Jonas Oller, LUIS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12093-05.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procuradora: Dra. Camila Pacheco de Carvalho, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11639-29.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): FLAVIO PERILLO MAGALHAES E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais),

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11542-32.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11460-92.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11458-79.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIANA MARLY BERNARDINI E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANTONIO LUIZ GARUTI, CARLOS SALGADO, CENTER BRAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Souza Coimbra, JOVENIL RODRIGUES DA SILVA, ROGERIO GUIROTO, Advogado: Dr. Paulo André Simões Poch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 11097-22.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO PINHEIRO LEÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Vieira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de tornar sem efeito o julgamento ocorrido por esta egrégia 5ª Turma na sessão telepresencial do dia 16/02/2022. Os autos deverão voltar conclusos ao relator na classe processual ED-ARR para apreciação. **Processo: Ag-RR - 11046-08.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10770-48.2016.5.03.0110 da 3ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): VALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10554-18.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, Advogado: Dr. Alberto Montagner, PEDRO CANDIDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Advogado: Dr. Kiriakus Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10544-09.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., SOLANGE COSTA, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.955,70 - dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 295.570,52), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10477-63.2013.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MELINA GONCALVES DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathália dos Santos da Silva, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10389-56.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCO ANTONIO MENDONCA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Paron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-27.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Advogado: Dr. Roseli Antonio de Jesus Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10248-67.2020.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA GOUDINHO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10212-06.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO ANDRADINA LTDA - ME, Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Advogado: Dr. Thyrso Henrique Fernandes Chierici, Agravado(s): MARIO LUIZ FERRO, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Advogada: Dra. Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.610,93 - quatro mil e seiscentos e dez reais e noventa e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 92.218,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10004-37.2020.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, LUCIANA MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 638,79 - seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 12.775,91, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1933-12.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERICK ZELAQUETT PAES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Sayonara Rafaela Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1906-45.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ney José Campos, JAIANE MAIARA SANTANA MENDES, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 - mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1596-48.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): RODRIGO CAVANUS, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1407-05.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Lollato, Advogado: Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Targa Rolim, Agravado(s): LUCIANO SERGIO LOFFLER, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, TRANSLOTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. James José da Silva, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Advogado: Dr. Heleno Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.640,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1266-23.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MAYSA ALAHMAR BIANCHIN, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1139-07.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INES APARECIDA ROSSI, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 - dois mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 991-95.2015.5.07.0012 da 7ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Advogada: Dra. Damiana Americo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos (R\$ 4.345,30), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.906,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 939-60.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE AIRTON VENCESLAU ELEUTERIO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.338,44 - mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.768,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 859-19.2018.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CECILIA APARECIDA ACS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Dra. Luana Gabriela Ribeiro Aran, Advogado: Dr. Neldemar Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Advogada: Dra. Nathalya Lopes Torquato, Advogado: Dr. Guilherme Michel Barboza Sleder, Agravado(s): COMPANHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leandro B. Faccin, patrono da parte COMPANHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 799-39.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.459,72 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 29.194,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 612-38.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento

Cruz, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 197,96 (cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.959,27), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 592-22.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): LUZIA CORREA LEMES, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.638,53- dois mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.771,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 528-93.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALD SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA SOUZA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.160,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 317-23.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIAN KARINE BONI, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.058,65 - seis mil e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 605.865,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 67-45.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi,

Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " SUBSTITUIÇÃO EM FUNÇÃO OU ATIVIDADE GRATIFICADA. REGRA DE "LATERALIDADE". DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS DO TITULAR AOS EMPREGADOS QUE TAMBÉM EXERCEM FUNÇÕES E ATIVIDADES GRATIFICADAS NA MESMA UNIDADE NOS PRIMEIROS TRINTA DIAS DA AUSÊNCIA DO TITULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. SALÁRIO-CONDIÇÃO. MUDANÇA DE REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO FUTURA DA CONDIÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Eduardo Vidal Xavier, patrono da parte BANCO DE BRASÍLIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11-29.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO PUBLICA E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Dr. Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, MARLUCIO DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Eric Karoby Gato Bitencourt, Advogado: Dr. Desiree Paixao Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.368,02 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.360,41), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001599-24.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Elizabeth da Conceição Moraes, Agravado(s): MARCELO FARIA PEDROSO, Advogado: Dr. Jader Davies, THAIS PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Erasmo Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20959-39.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Moraes D'Ângelo, Agravado(s): EBERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tais de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Fabricio Rui Kersch, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20146-86.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim, Procurador: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DA LUZ DORNELES, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Advogado: Dr. Arno Júnior Pinto Quevedo, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-31.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., VANILSON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 101441-58.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, ELISANGELA ZACARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRag - 100515-40.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, SOLANGE SERAFIM TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Torres, Advogado: Dr. Adilson Manoel Vasconcellos e Silva Junior, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRag - 651-15.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): GENIVALDO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. FLAVIANE RAGAZZI, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e III -

negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 100172-48.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JORGE VITAL GOMES DE MELLO, Advogado: Dr. Dandara Moraes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100085-86.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, RENATO DOS SANTOS CARVALHO ESTEPHANIN, Advogado: Dr. Verônica Estephaneli do Prado Dezedério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10374-47.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIEL DE JESUS SALOMAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 107-53.2012.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COSME ALMEIDA CARVALHO, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RRag - 100190-53.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): LUIZ ALBERTO TOMAZ ALVES DA

SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11025-96.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RUBEM DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 2267-61.2011.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1408-28.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Embargado(a): JOEL DIAS DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Cunha Roxo, Advogado: Dr. Daniela Camara de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RR - 1263-98.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AECIO JOSE COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, especialmente sobre a validade, ou não, da escala de labor no regime 4x2, e do cumprimento ao previsto nas normas coletivas, como entender de direito.

Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 964-70.2019.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Amanda Carvalho da Fonseca Barreto, Embargado(a): FLAVIA GUERRA PRAZERES, Advogado: Dr. Olímpio Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 898-86.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): RUY BARBOSA DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 726-21.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 360-86.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, MANOEL JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 308-34.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 243-45.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, MESBLA S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA NEVES MENEZES,

Advogado: Dr. Juarez Teixeira, M.RUIZ PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos declaratórios da DIEBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL; e II - dar provimento aos embargos declaratórios da MESBLA S.A. para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Luís Fernando Pereira Neves, patrono da parte M.RUIZ PARTICIPACOES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001894-52.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KLAYTON RONALDO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001802-80.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): CLAUDIO DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001793-05.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): DIONIZIO LUZINATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a TR seja adotada como índice de atualização monetária até 24/03/2015 e, após essa data, o IPCA-E, em consonância com a decisão prolatada na ADI 4.357/DF. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001714-57.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MUCIO DE FARIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 104.065,15), o que perfaz

o montante de R\$ 5.203,26, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001015-55.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON RAMOS GUSMAO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000975-47.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO ALVES PELAI, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaloni, Agravado(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000783-10.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS COBACHO, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000203-97.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido

em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-85.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IPESA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Hélder D'Alpino Zen, Agravado(s): MARIZILDA ARAUJO GONCALVES LE, Advogado: Dr. Alessandra Zerrenner Varela, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000029-81.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO TAMASHIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144500-27.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RENE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120900-14.2006.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ISAIAS DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Dr. Altino Carlos de Oliveira Rosa, VITAL EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 103679-13.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARREIRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): GEILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rizette Longo Matias, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101929-44.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ERCI ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101668-16.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr.

Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARDOSO LINHARES, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$130.000,00) o que perfaz o montante de R\$2.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100861-14.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Fabricio de Matos Mandarino, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Priscila Catarcione Meyer de Oliveira, Agravado(s): IURY MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100766-20.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOAO JOSE PEREIRA CANAZAR, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100590-07.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, LUIZ CARLOS DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Advogada: Dra. Lia Márcia Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100422-96.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): BIOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Muniz de Lima, JORGE GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1950,00, a ser revertido em favor do Reclamante,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 68900-04.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA REGINA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21420-72.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): SUSANA MARIA FRAGA NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21303-46.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO NUNES, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - julgar prejudicado o exame do agravo adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21020-57.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ANA PAULA SIMOES DO SANTOS, Advogado: Dr. Simone Carvalho de Oliveira, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21017-20.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., TAIANE PALMA PIRES, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20959-11.2017.5.04.0664 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CARINE CARVALHO, Advogada: Dra. Giane Camille Lauxen, Advogada: Dra. Mariele Aparecida Brugnarotto, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20938-54.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, EDUARDO DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20746-76.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS BENTO GONÇALVES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ELESANDRO TURELLA DUMA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20337-13.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JEFERSON KICH, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 83.800,93), o que perfaz o montante de R\$ 4.190,04 (quatro mil, cento e noventa reais e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20045-71.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO KOZAK CANHADA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo

1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16821-08.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): LORENA BARBOSA DE CASTRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Igor Henrique Schalcher Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.102,00), o que perfaz o montante de R\$ 855,10, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16642-92.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 33.977,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.698,88, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11791-90.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): MARINEZ VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11735-69.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): REINALDO CARVALHO BEDIM, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Bianca Neto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11601-46.2018.5.15.0093 da 15ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO ALEXANDRE PALMIERI AQUINO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo interposto; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11390-19.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): ERICO LOPES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11220-19.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, DANILO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Macedo, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10760-42.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): DIAMANTINA BISTRO E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Luiz Silveira, LIS CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Helena Guerson Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10624-81.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAMON DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10599-44.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): VANIA LUCI SPERANZA COSTA, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10565-38.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUANA NUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNDIALE COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Costa Pereira, Advogado: Dr. Andrea Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Madureira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo interposto; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 10328-88.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO LEONARDO FERREIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10238-08.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CEZAR DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.068,86), o que perfaz o montante de R\$ 2.653,44, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1681-51.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, ROZENILDA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Mário José Pereira Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1195-92.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOÃO LUIZ EDUARDO TACHARD, Advogada: Dra. Marina Petitinga Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1113-13.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): ANDREY DE MATOS MARTINS, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1075-95.2013.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Tanus Salin, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO KERBER, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 832-72.2013.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): EURICO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Angélico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 517-61.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS

E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, VICTOR LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Nataly Evelin Konno Rocholl, Advogado: Dr. Jaqueline Leite de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 484-35.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KEILA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Poliana Pereira Bonifacio, Advogado: Dr. Luiz Claudio Sacramento Porcidonio Junior, Agravado(s): DS AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Gleyson Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-03.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.178,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.258,90, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 392-17.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): JOSE FLAVIO DE MELO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Vieira Lima Araújo, Advogado: Dr. Douglas Michel Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 484.451,92), o que perfaz o montante de R\$ 4.844,51 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 386-63.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): ALEX SANDRA FERRO BARROS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da contraminuta apresentada pelo Reclamante; e II - negar provimento ao agravo do Reclamado. **Processo: Ag-ARR - 358-29.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): PAULO ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do

Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.974,04), o que perfaz o montante de R\$ 3.029,22, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 334-16.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KELLY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-15.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152-61.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): VANDUIL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001304-77.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SAMUEL HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000464-52.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SIMONE GARCIA COUTO, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Advogado: Dr. Sidney José de Lima, TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000417-84.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): JANDIRA DE ARAUJO BITTENCOURT, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000242-95.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): SEBASTIAO TOME DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maurilio Tavares Lima, Advogado: Dr. Fernando Zeferino Alves, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21135-27.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): MARINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20622-88.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LIZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20028-65.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCIANA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20012-26.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, MARCIA LENCIANA ALVES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10779-49.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): BOLIVIA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro

Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10177-53.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, LEANDRO FONTES BASTOS, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-21.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-95.2019.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Nilton Castilo Dias, Agravado(s): FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, LAIANE ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-48.2016.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARILUCE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-10.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): LOGOS LIFE GESTAO PATRIMONIAL LTDA, MARIA CRISTINA DE BRITO DA FONSECA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-85.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA

EFETIVA LTDA E OUTRA, JOSE AUGUSTO DA SILVA TRANQUILINO, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 18-22.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rodrigo Viana da Costa, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): GEIBSON LUCENA DA SILVA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, NE CONSTRUCOES E SERVICOS DE OBRAS CIVIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001517-41.2015.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, GERALDA DORES GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, T & G SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 679-79.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mol da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e afastar as condenações correspondentes, julgando improcedente a ação trabalhista. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1148-59.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SOILA MARTINS, Advogado: Dr. Tibiane Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 645-40.2014.5.15.0083 da 15ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCIANO ALMEIDA DE PAULA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Agravado(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 543-49.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - COOPER REGIAO, Advogado: Dr. Marcos Adolfo Benevenuto II, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Dr. Marina Pinto Giorgi, RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Advogado: Dr. Ilário Retkva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 409-64.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Larissa Ticiany Bastos Garcia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FABIO QUEROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10317-68.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAURI DONIZETI RICIATI, Advogado: Dr. Adriano Jose Marchi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PIFFER e OUTRO, Advogada: Dra. Marilena França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001570-65.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogado: Dr. Jucélio dos Santos Paixão, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINO PIZZA E VINHO EIRELI, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "contribuições previdenciárias", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, §

4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 1000896-33.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, ESCOLAS LUMINOVA LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, MAXI SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que diz respeito ao tema "deserção" e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários periciais; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 1000040-35.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS AURELIO DE CASTRO PASSOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 57700-90.2009.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA MARIA DE MORAES NOLASCO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão,

Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Leonardo Forattini Gomes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo do reclamado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento do pedido "6" da inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista, relativo a pedido sucessivo. **Processo: RRAg - 21038-52.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT não usufruído até o dia 10/11/2017, termo final do prazo de vigência do referido dispositivo. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11875-11.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CESAR AUGUSTO RAMIRO, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Vinicius Aparecido da Graça Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. OBICE PROCESSUAL", "HORAS DE SOBREAVISO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JORNADA EXCESSIVA" e "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; b) conhecer do recurso, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA", por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 10627-38.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VICTOR ALVES LIMA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "honorários", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos

no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 10469-40.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE BOSQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "cargo de confiança", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RRAg - 1192-72.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DIONROBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, SOLIDA SERVICO DA CONSTRUCAO LTDA-EPP - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da segunda reclamada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema Honorários sucumbenciais conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 1091-80.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques falou pela parte BANCO CITIBANK S.A.. **Processo: RRAg - 820-09.2018.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): IGOR ANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para

restabelecer a decisão regional no que diz respeito à improcedência do pedido de incorporação da gratificação ao salário e seus reflexos; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1001250-19.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): THIAGO DE ANDRADE LIBERATORE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): ANTONIA MAYO RODRIGUEZ, BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXPORTACAO LTDA, CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA., CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Advogado: Dr. Betina da Silva Mariotto, EMI EMPRESA DE MINERACAO LTDA, FAMAC - FÁBRICA DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS LTDA., HASA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1000916-47.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALDIRENE FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Daniela Eulalio Celestino Veronez, Advogado: Dr. Jaqueline Araujo dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1000580-72.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores dos pedidos, indicados na petição inicial, não sejam utilizados como limitadores da condenação. **Processo: RR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto à existência de previsão legal para o enquadramento das atividades do reclamante como insalubres, na forma da Súmula nº 448, I, do TST. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto ao mérito. Oficie-se o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com cópia do presente julgado. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Buteri, patrona da parte FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10795-57.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): JOSE NILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10245-82.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO DA SILVA PRIMO, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior

ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 10159-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10122-48.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS CELIS, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1829-62.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): GLAUCIA CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto à diferença das parcelas "PR" e "PCR", em especial, quanto à previsão da parcela "PCR" em acordo coletivo específico. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1664-43.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ANDREIA PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento julgar

improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 1490-21.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIANA MATOS COSTA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à descrição das atividades desempenhadas pela reclamante. Prejudicada a análise da matéria de fundo. Observação 1: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte ELIANA MATOS COSTA JUNQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1409-09.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrido(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, MARCELO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 1.007, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 728-15.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GUILHERME RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos, como de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GUILHERME RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 447-60.2019.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCIO RAFAEL ANTUNES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): PIZZARIA DOM VILSON LTDA - ME, Advogado: Dr. Renata Reolon Cavasotto Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de

exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 385-47.2018.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS - MINERIO DE FERRO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): DOUVANEL CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, GUSTAVO OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO", por ofensa ao art.5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade atribuída à parte recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. Prejudicado o exame do apelo, quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS - MINERIO DE FERRO LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 219-13.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte INFIBRA S/A E OUTROS, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 93-90.2014.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Dr.

Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, CRISTIANO PRATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Paula Berg, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da 4ª reclamada (EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.) pelos pagamentos dos créditos trabalhistas do autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000804-07.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Embargado(a): CLAUDIO OBERDAN COUTINHO ALVES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 1000176-19.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FIRMO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-Ag-ARR - 10759-20.2015.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIO VINICIUS AOUN, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como que o isto posto passe a ser: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos agravos de ambas as partes e, no mérito: a) negar provimento ao agravo do reclamante; b) dar provimento ao agravo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tornando-se prejudicada a discussão em torno da imputação de responsabilidade ao ente público". Observação 1: o Dr. Fernanda Andrade Teixeira, patrono da parte CAIO VINICIUS AOUN, esteve

presente à sessão. **Processo: ED-RR - 2334-81.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CLAUDIO COSTA, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-AIRR - 1813-69.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.500,00), no importe de R\$ 205,00 - duzentos e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1473-76.2012.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SALVADOR DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-Ag-RRAg - 926-19.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Embargado(a): WELLINGTON CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001910-18.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL

OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOAO VITORIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001661-78.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OLEANDRO CEZAR PERISSATTO, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante, ora agravada, quanto à coisa julgada relativa aos pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade, a fim de restabelecer a decisão proferida pelo e. TRT. **Processo: Ag-AIRR - 1001530-26.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARINA HENRIQUE VYBORNY, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte KARINA HENRIQUE VYBORNY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001486-95.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CLESIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogada: Dra. Milena Barbosa Terra Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "horas extras - jornada externa"; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; d) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação 1: o Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa falou pela parte ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA. **Processo: Ag-RRAg - 1001440-34.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIANE LOPES BELENTANI, Advogada: Dra. Egileide Cunha Araújo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giovanna de Cássia Betim Nogueira, patrona da parte HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001216-92.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA BLASQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Karine Guimarães Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.272,42 (três mil, duzentos e setenta e dois reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 327.242,90 - trezentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Augusto César Fernandes Costa, patrono da parte ROBERTA BLASQUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-75.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, ZORAIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.859,73 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.194,71), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte ZORAIDE MARIA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000444-75.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000041-11.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUSIMARA CRISTOFOLI, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): NVFISIO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Advogado: Dr. Edson Macedo, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo empregatício"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte LUSIMARA CRISTOFOLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 131801-29.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GEORGE WASHINGTON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100450-42.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100090-41.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHEL HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., restabelecendo o acórdão regional no tópico. Observação 1: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro proferiu voto na sessão de 25/05/2022 no sentido proposto pelo Relator. **Processo: Ag-RRAg - 74600-06.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21883-93.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO DORNELLES SEGOVIA,

Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte MARCO ANTONIO DORNELLES SEGOVIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21464-51.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA DUTRA BOUCAS, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ASTIR ASSESSORIA TECNICA IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Marcelo Floriano, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$45.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20658-04.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE CAMPAGNARO, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Advogado: Dr. Rodrigo Samuel Ludwig, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade; b) conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" e, no dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e por consectário lógico restabelecer o acórdão regional. **Processo: Ag-RRAg - 20475-87.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO EDUARDO HALBERSTADT CIROLINI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob

condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RRAg - 20282-96.2020.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FELIPE COLA DIEDER, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, nos termos em que proferido. **Processo: Ag-RRAg - 20257-35.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO ESTELLER, Advogado: Dr. Louise Silvello Goulart, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que condenou o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos em que proferido. Observação 1: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12168-64.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Mauro Cicala, APARECIDA DE CASSIA CARRASCO GALVAO, ATAISE REGINA EUZEBIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cicala, CARLOS ALEXANDRE SERAFIM, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, ELIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, ERALDO WENZEL, GENOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, GERALDO ZINATO, MARIA CLEUSA SANTANA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Oliveira, SANDRA MONTE DE SOUZA, SOLANGE DOS SANTOS SILVA, VIVA PAPER LTDA, Advogado: Dr. Mario Sergio Portes de Almeida, Advogado: Dr. Isabela Cristina Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Antônio Maiero, patrono da parte COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12001-67.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Agravado(s): MARCOS AURELIO RAMOS, Advogada: Dra. Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.505,23 - quatro mil quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.174,47) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11282-57.2013.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): EDUARDO FLAM ADLER E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11034-64.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marilia Costa Martins Vaccaro, Advogada: Dra. Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): JOSIVAL LEAL DE BRITO, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10840-18.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE APARECIDO BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Adryelly Regina Luiza Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10821-75.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS VENANCIO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CERAMICA LANZI LTDA. (Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10644-19.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO FELIPE DE MIRANDA REIS ALBANO, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10553-75.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAUL SANCHES NINCAO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): MOBIVIEW MOBILIDADE EM PRESTACAO DE SERVICOS E SOLUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Betarello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 10498-29.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): DEBORA ELIAS XAVIER, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo apenas no que tange ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitos de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. **Processo: Ag-RRAg - 10480-16.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE HELVECIO VELOSO FURTADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rogério

Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "diferenças salariais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSE HELVECIO VELOSO FURTADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10458-65.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAAC DE JESUS BARBOZA, Advogado: Dr. Ana Elisa Marin Casseb, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Fabricio Ferreira dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RRAg - 10438-15.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS FABRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10001-75.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lucilélia Santos Batista

Pomarolli, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Evelyn Elen dos Santos Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO FRANÇA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-92.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1297-23.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO LUCIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 1094-36.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO GONCALVES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1007-65.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): YUDI FRANCIS NOGUEIRA SUGAWARA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.889,60 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 188.960,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 984-35.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,

Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VILMAR MACEDO GRANZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 918-26.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Agravado(s): MAIKE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Dra. Luana Cruz Kuster, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 881-50.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante atinente ao tema "preliminar de negativa de prestação jurisdicional", e no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo interposto pelo reclamante no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, no aspecto, e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, nos termos em que proferido. **Processo: Ag-AIRR - 822-33.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, RENATO BRASIL CANUTO, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 783-51.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO SIONI, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas,

Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 394-29.2019.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): BRUNO SULTOWSKI, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte BRUNO SULTOWSKI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 78-40.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JOSE VALTER DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-39.2020.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): ANTONIO MARCO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 49-08.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Pamela Queren da Rocha, Agravado(s): CLEUSA MARIA BEE SCATOLIN, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob

condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 12-48.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): ARMANDO JOSE SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.519,65 (dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 50.393,00 (cinquenta mil trezentos e noventa e três reais), em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 1235-19.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Leandro Madureira Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada em indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 443-76.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA DANIELA ARAUJO ANDRADE, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 213500-95.2005.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, SÉRGIO LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1977, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e de pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas demais Reclamadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 133300-94.2001.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): LUCIO BERNARDO MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Santana, RAQUEL FAUSTO DAS NEVES FROES, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS. RESPONSABILIDADE PELA CONVERSÃO EM AUTOS ELETRÔNICOS, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade da UNIÃO pela digitalização das peças processuais e pela inserção dessas peças em autos eletrônicos, determinando sejam os autos encaminhados à Vara de Trabalho de origem para que proceda à respectiva digitalização e conversão dos autos físicos em eletrônicos. **Processo: RR - 20511-10.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação de horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12941-73.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Recorrido(s): ANDRE DA SILVA CELESTINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como

entender de direito. **Processo: RR - 12118-02.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Recorrido(s): MARCELO CORREA RABBI, Advogado: Dr. José Aparecido Faria Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10446-88.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Recorrido(s): INDÚSTRIA MECÂNICA J.MACEDO LTDA., Advogado: Dr. Hiverardo Bertasi Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 40.000,00, ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais). **Processo: RR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, inclusive do pleito de sobrestamento do feito, tendo em vista o trâmite da ADPF 488 perante o C. STF. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10277-84.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARIA JULIETA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 7.783/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 10188-12.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): KAREN CRISTINA CARRER PEREIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1478-26.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TIAGO DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, VII, da Lei 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei 12.546/2011. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1078-20.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SHELDON BOLANDIM LOIOLA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 936-09.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUIZ SERGIO DE ALMEIDA,

Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratuidade de justiça conferida à Reclamante, em razão da ausência de efetiva comprovação da situação de insuficiência econômica. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte LUIZ SERGIO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 695-25.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olivia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Lourildo Franklin Aust Neto, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença, concluir que a publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e a contratação de médicos, nos termos do contrato de gestão firmado pelo Município de Curitiba com o INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, não configura descumprimento da obrigação de não fazer imposta pela decisão que transitou em julgado na ACP nº 19430-2010-002-09-00-9. Observação 1: falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO o Ilmo. Sr. Maurício Correia de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: o Dr. Marcus Vinícius Kloster, patrono da parte INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palácios, patrona da parte MUNICÍPIO DE CURITIBA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Joelson Costa Dias falou pela parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131229-10.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CIRALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 21257-03.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURO SAYAO NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de

declaração, apenas para sanar erro material nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte MAURO SAYAO NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12394-15.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMANDA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Embargado(a): THAIS ROBERTA BANDEIRA, Advogado: Dr. Eukles José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir a multa de que trata o artigo 1.021, § 4º do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 11183-70.2015.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado para proferir nova decisão acerca do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10758-90.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MADEWAL LIMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Embargado(a): PETRONILIO FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Telma Sofia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1165-06.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cesar Lopes, Advogado: Dr. Lyncoln Lino Nabosine Lopes, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Reny Paim Barboza Filho, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 483-08.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): CAROLINE DALVI PAGEL, Advogado: Dr. Camila Mendes de Moraes Costa Pinto, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001976-72.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001744-92.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JONATHAN CARLOS FIALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-35.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de ISIS ALEXANDRINA SILVA CALLADO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001227-78.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANET-MOEMA SHOPPING COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): RAINGLIS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jane Goi Victorino Gândara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001226-54.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOSÉ DOS ANJOS GAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001061-77.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MAURÍCIO PRIOLO, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001037-31.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque,

Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, JOSE TELVAN CORREIA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000993-06.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISMAEL PALOMARES, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000973-24.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): FABIO DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. José Augusto Penna C. da Silva, Advogado: Dr. Marcio Delago Moraes, UNIQUE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.159,41), o que perfaz o montante de R\$ 707,97, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000820-75.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CAROLINA SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000571-49.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO, Advogado: Dr. Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cláudio Spicciati Barbosa, patrono da parte LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000506-86.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Agravado(s): HELIO FREIRE DA SILVA, JULIO CESAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Dr. Boaventura Lima Pereira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 503.926,32), o que perfaz o montante de R\$ 5.039,26, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-33.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicholas Vicente Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Kohama Sato Tomaz, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Nicholas Vicente Oliveira, patrono da parte JOSE FERNANDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000426-64.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO PULIDO FRANCA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mie Takao, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, PRATICALOG TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Gabriel Cajano Pitassi, Advogada: Dra. Danielle Borsarini Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 170100-67.2006.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO ABI RAMIA BARBOZA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131753-95.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helio Eduardo Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 117600-48.2009.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA HORA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do

ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101174-56.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes da Silveira, Advogado: Dr. Fausto Luís Cabral de Mello, Agravado(s): CHRISTOFER AMARAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, FLAVIO SINFRONI RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 217.198,28), o que perfaz o montante de R\$ 2.171,98, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101039-65.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENTO MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100974-78.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ALEX VIANA FIRMO, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100624-21.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Renata Azevedo de Miranda Calazans, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100476-71.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco,

Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ANA PATRICIA CAVALCANTI DE CASTRO LAIER, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, CARLA ALVES MARINHO FERREIRA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.334,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.066,71, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 42400-15.1994.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): CLENI SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Camila Fernanda Padilha, patrona da parte ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 25767-53.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADO LEITE PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Stephanie Carretoni Lopes Epelbaum, patrona da parte ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21698-58.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANIA REGINA GODOY MARROS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 21217-03.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDERSON MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da

Reclamada. **Processo: Ag-RR - 21170-88.2015.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JAQUES ENULCE SCALCON, Advogado: Dr. Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20914-58.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): JORGE ALVES FEL, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20708-64.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO DA ROSA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20691-02.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOSE MARIA ALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20661-61.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): ARCENI DA CUNHA MOREIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20625-22.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Sandra Moreira Behrendorf, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20436-38.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISA DE VILLAR FRAGA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20246-88.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16259-68.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORALICE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12034-58.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA PRIMO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11865-20.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal

Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANGELA CRISTINA GARCIA AVILA, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Teixeira Cruz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11684-69.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONIEE SEVIDALIS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Agravado(s): LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11655-67.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDNILSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11497-10.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ZILDA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11078-47.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): GISLAINE BOLDIERI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10632-86.2019.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS DANIEL LACERDA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ismar

Donizete de Freitas Filho, Advogado: Dr. Adriano Espindola Cavalheiro, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aloísio Mota de Souza, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Agravado(s): AARON DA COSTA TELLES, FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TELLES, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, MAURO ANTÔNIO DA COSTA TELLES JUNIOR, MIUSA MATADOURO INDUSTRIAL UBERABA LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, ROMEU DA COSTA TELLES, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, RUBINI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SEBO MINAS E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, SÉRGIO PAULO MARCONDES, UBERABA BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - ME, WILSON DA COSTA TELLES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10566-63.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Januário Spisla, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Advogado: Dr. Danilo Aragão Santos, Agravado(s): BRUNO FERREIRA PIERALLINI GONCALVES, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Renata Lima Correia Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 128.003,23), o que perfaz o montante de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10382-71.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE AMANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stephanni Gomide de Souza, Advogada: Dra. Simone C. Passarelli Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. João Alberto Rossi, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por

violação do art. 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo, contudo, permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10333-18.2014.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): JANAINA BONILHA CASELI, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10234-31.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO LOURENCO LOBO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10066-37.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIOVANNA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, e reflexos, observando a jornada contida nos controles de ponto, o período em que a Reclamante trabalhou na função de caixa e a prescrição quinquenal, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a jornada de 6 horas semanais, aplico o divisor 180. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula 368/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resulta custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, arbitro honorários sucumbenciais na base de 15% (quinze por cento), na forma do artigo 791-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10056-42.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado:

Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SHEIFFER HENRIQUE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.565,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.078,26, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2510-84.2011.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILLAGGIO POSITANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Yáskara Girão Santos Araújo, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Enisio Correia Gurgel, JOSÉ AIRTON LOPES, Advogada: Dra. Lívia França Farias, PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENCE CLUB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2282-76.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANTE VIANEY BARBOSA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2155-68.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EONIO MOURA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante para reexaminar a admissibilidade do recurso de revista do Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1973-11.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ANIBAL JOSE BEZERRA FACANHA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1927-79.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSEMBERG OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1647-48.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): IVAN POZZI, Advogado: Dr. Máira Zucoli Yamamoto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Máira Zucoli Yamamoto, patrono da parte IVAN POZZI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1482-72.2014.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): ARIADNA FREIRE GOMES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1449-44.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Leonardo Tavares de Queiroz, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): JOSE ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1214-37.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIBERIADES TICHÓ MENEZES BARBOSA, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte TIBERIADES TICHÓ MENEZES BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1132-05.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyller Pova, Agravado(s): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a

ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1097-29.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAILANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-88.2012.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 722-92.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Camila Vilar Queiroz, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): BERLANDIO JACKSON TOMAZ GALDINO DE FARIAS, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 668-92.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRICIO POLA SECCHIN, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bethânia Alves de Assis, patrona da parte FABRICIO POLA SECCHIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 492-41.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIANE CELINA BORGES DE FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Lucas Carreiro Goncalves, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Paixão

Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Lucas Carreiro Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JAIANE CELINA BORGES DE FARIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 323-22.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): AROTUBI METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, HOTEL HADISSON, LUIZ CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 284-11.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Correa, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eluã Marques de Oliveira, patrono da parte VALMIR CANDIDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 251-38.2013.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-21.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$11.556,01), o que perfaz o montante de R\$ 577,80, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Lauriano Lima Ezequiel, patrono da parte JOSE PEREIRA DOS

SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 159-15.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): REINALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Pereira Mariano, Advogado: Dr. Renato Plazza Vianna Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133-58.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO NEGRELLI, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38-41.2011.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERTO EDIRCEU PIRES, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Pedro Magri Guterres, patrono da parte ROBERTO EDIRCEU PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10833-82.2015.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s) e Recorrido(s): SILAS ALBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Willian de Melo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; III - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, e IV - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "HORA EXTRA. REGIME 12X36. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 359-18.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e

Recorrido(s): ELIZEO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por violação do artigo 5º, II, da CF, para restabelecer a sentença, na qual indeferido o pedido de pagamento do adicional de confinamento e reflexos e julgados totalmente improcedentes os pleitos iniciais; e II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda Reclamada, em face do provimento do seu recurso de revista da primeira Ré. Custas invertidas, cujo pagamento encontra-se dispensado o Reclamante, em face do deferimento da justiça gratuita. **Processo: ARR - 216-98.2012.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ELZA SUMIE TUKADA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11716-32.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIZIA NAZARETH GUIMARAES, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 751.334,75), o que perfaz o montante de R\$ 7.513,34 (sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, patrono da parte RIZIA NAZARETH GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10056-13.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILLO LOCACOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Gustavo Alves de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1048-57.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, MARIA CELMA LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Nayane Lima Ferreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da primeira Reclamada e; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: a Dra. Nayane

Lima Ferreira, patrona da parte MARIA CELMA LIMA FERREIRA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma